

Emendas propostas para melhoria do texto do PLO 615/2023:

Obriga as empresas concessionárias de transporte coletivo municipais de passageiros a disponibilizar informações em seus veículos

Art. 1º As concessionárias de transporte coletivo municipal de passageiros são obrigadas a afixar, nos ônibus que operam as linhas concedidas, quadro com as seguintes informações:

- I. horários de saída dos pontos iniciais dos ônibus, nos veículos que prestam o serviço de transporte da população em toda a cidade;
- II. número de telefone do órgão municipal de trânsito para reclamações e sugestões.

Art. 2º O citado quadro deverá ser de fácil visibilidade para os usuários do transporte, com localização, tamanho e corpo das letras suficientes para a leitura de todos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, tendo as empresas concessionárias o prazo de 60 (sessenta) dias para a afixação das informações exigidas.